**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 32/2024**

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIELE JULIANA MACHADO**, inscrita no CNPJ sob n° 32.679.690/0001-43, estabelecida na Estrada Muda Boi, Interior, município de Montenegro/RS, CEP: 95.780-000, neste ato representada pelo seu Procurador Junior Machado, portador do CPF nº 035.751.720-21, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da Dispensa de Licitação n.º 08/2024, objeto do Processo Administrativo nº 19/2024, subordinando-se as disposições da Lei n.º 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de **Transporte de passageiros**, a prestação dos serviços será semanal, nas segundas e quartas-feiras quando ocorrem as atividades dos Grupos de Maturidade Ativa nas localidades de Vila Tabaí (Salão da Comunidade São João Batista), e centro (Salão da Comunidade São Cristóvão), nas rotas e horários conforme segue:

**ROTA 1: Segunda-feira**

|  |  |
| --- | --- |
| Horário: 16:00 – 17:00 (41 Km) | veículo com capacidade mínima de 28 lugaresAno de fabricação 2009 ou superior |
| **Início 16 horas:** Inicia a Rota no Salão da Comunidade São João Batista, retornando com os integrantes do grupo até suas residências, seguindo inicialmente a estrada geral da Vila Tabaí em direção ao Morro Azul, até a residência do srº Enídio do Nascimento Pereira, seguindo na estrada secundária que dá acesso ao Mini Mercado Padoan, denominada estrada dos Pereiras seguindo até a residência do senhor vilson de paula. Segue o itinerário passando na residência do Sr. Alfredo de Oliveira Azevedo, até o Salão da Comunidade São João Batista. Em seguida, o retorno é feito na Estrada Geral em direção à localidade Faxinal dos Pachecos, até o Minimercado Reis. Após, entra-se na estrada secundária à direita, denominada Cavernas, indo até a residência do Sr. Nildo Souza da Rosa, passando pela residência do Sr. Décio Rodrigues. Continua-se na estrada geral Cavernas, indo na estrada secundária à esquerda até a residência da Sra. Nair Lopes de Vargas. Retorna-se para a estrada geral Cavernas, seguindo até o acesso da BR-386. A partir daí, segue-se pela BR em direção à estrada de acesso à localidade Faxinal dos Pachecos, entrando no retorno de acesso à estrada de terra, em direção à Igreja Nossa Senhora de Fátima, seguindo a estrada geral até o posto de saúde central, onde a rota se encerra por volta das 17 horas. |

**ROTA 2: Quarta-feira**

|  |  |
| --- | --- |
| Horário: 16:00 – 17:00 (26 Km) | veículo com capacidade mínima de 28 lugaresAno de fabricação 2009 ou superior |
| **Início às 16 horas:** a rota começa no Salão da Comunidade São Cristóvão, na localidade Trevo-Tabaí, retornando com os membros do grupo até suas casas. Inicialmente, segue-se pela RST-287 em direção a Porto Alegre, fazendo retorno no posto da Polícia Rodoviária Federal. Em seguida, segue-se pela BR-386 até o retorno da localidade Faxinal dos Pachecos, continuando pela BR-386 e acessando a estrada secundária à direita, próxima à Madeireira Sarmento, para então acessar a Avenida Miguel Ferreira da Silva. Segue-se até a RST-287 em direção à Escola Estadual Pedro Rosa, continuando pela RST-287 até a estrada secundária no Motel La Luna, seguindo até a bifurcação próxima à residência da Senhora Karine Santos da Silva. Retorna-se novamente à RST-287 até a residência do Senhor Henrique Cunha, onde se acessa a estrada de terra secundária, indo até a próxima residência do Senhor Alcir Silveira da Silva, em seguida, retorna-se novamente à RST-287 até o retorno no acesso ao pórtico do município de Taquari, retornando em direção ao posto de saúde central de Tabaí, onde a rota se encerra por volta das 17h. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Rota:** | **Qtd. Km/dia** | **Valor do Km rodado** |
| 01 | 41 | R$7,98 |
| 02 | 26 | R$12,49 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será mensal, em conformidade com a quilometragem percorrida no período, de acordo com as planilhas apresentadas pelo contratado e conferida pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

3.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, pelo índice do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas. Caso a porcentagem seja negativa, a mesma não será aplicada, permanecendo o mesmo valor.

3.3. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Servirá de cobertura para o Contrato as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.314 – Manutenção das atividades da secretaria PIAPS (ESF, EAP, ESB)

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 755 – Outros serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

## Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 27 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante os meses que ocorrerem o período de paralização nas atividades, o contrato ficará suspenso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

6.1. Compete à CONTRATADA:

CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e rotas fixados pelo CONTRATANTE;

c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros;

d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

e) cumprir as Portarias e Resoluções do CONTRATANTE;

f) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

i) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

j) apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde planilhas onde conste as datas e a respectiva quilometragem percorrida;

k) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

l) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida assim como seus motoristas deverão ter curso válido de transporte de passageiros ministrado por Centro de Formação de Condutores vinculado ao DETRAN, bem como deverão renovar os referidos cursos;

6.2 Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS**

a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores;

b) os condutores dos veículos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D;

c) os condutores deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares, sempre que solicitados, se promovidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos passageiros, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Qualquer alteração ou troca de veículo, motorista, deverá ser comunicada por escrito, e anexada a documentação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja alguma das alterações citadas na Cláusula 12ª e que não foi comunicada ao Município bem como falta de documentação, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% do valor mensal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.1. A sanção prevista no inciso I do item 14.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.4.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3.5. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

14.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.8. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. PENALIDADES

14.4.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

I. Retardarem a execução do processo;

II. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

III. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.4.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

14.4.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

14.4.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4.5. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato e a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

O presente Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 08/2024 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

17.1.2.Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.

17.5.1.A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Taquari/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tabaí, 21 de maio de 2024.

MUNCÍPIO DE TABAÍ

**Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

MARIELE JULIANA MACHADO

**Junior Machado - Procurador**

CONTRATADA